



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000351/18	29/10/2018 15:53:26	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295144-0 / MARCELO AUGUSTO DE FELIPPE	2.2 CPF/CNPJ: 059.076.798-40
2.3 Endereço: RUA DOS OPERÁRIOS, 50	2.4 Bairro: JARDIM DO TREVO
2.5 Município: ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2.6 UF: SP 2.7 CEP: 13.990-000
2.8 Telefone(s): (19) 9482-2188	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295144-0 / MARCELO AUGUSTO DE FELIPPE	3.2 CPF/CNPJ: 059.076.798-40
3.3 Endereço: RUA DOS OPERÁRIOS, 50	3.4 Bairro: JARDIM DO TREVO
3.5 Município: ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3.6 UF: SP 3.7 CEP: 13.990-000
3.8 Telefone(s): (19) 9482-2188	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Tres Pinheiros	4.2 Área Total (ha): 164,6007
4.3 Município/Distrito: BAEPENDI	4.4 INCRA (CCIR): 4430500182520
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.780	Livro: 2-F Folha: 40 Comarca: BAEPENDI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.569.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	164,6007
Total	164,6007

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	29,2065
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	39,2197
Pecuária	95,4365
Infra-estrutura	0,7380
Total	164,6007

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic	
527426	7568254	SIRGAS 2000 / W	23K		32,9201
				Total	32,9201

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	24,3688
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	1,6074
Outro: Estrada/Benfeitorias	0,0692

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	39,2197	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	39,2197	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	39,2197
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Candeial - Eremanthus erythropappus	39,2197

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	527.884	7.568.767

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus	39,2197
	Total	39,2197

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia - Eremanthus erythropapp	1.360,45	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 26/10/2018

Data da Vistoria: 13/12/2018

Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 39,2197 ha, em vinte e um fragmentos distintos sendo: Fragmento 01: 9,5187 ha, Fragmento 02: 0,2012 ha, Fragmento 03: 2,0347 ha, Fragmento 04: 9,8947 ha, Fragmento 05: 0,2724 ha; Fragmento 06: 3,6409 ha, Fragmento 07: 1,8664 ha, Fragmento 08: 0,2159 ha, Fragmento 09: 0,2223 ha, Fragmento 10: 0,4242 ha, Fragmento 11: 0,8019 ha; Fragmento 12: 0,6220 ha; Fragmento 13: 0,2115 ha, Fragmento 14: 0,2119 ha, Fragmento 15: 0,5567 ha, Fragmento 16: 0,0960 ha, Fragmento 17: 0,9289 ha; Fragmento 18: 2,6357 ha; Fragmento 19: 4,4249 ha, Fragmento 20: 0,2327 ha, Fragmento 21: 0,2071 ha, respectivamente no imóvel denominado Serra-Três Pinheiros, situado no município de Baependi – MG, propriedade de Marcelo Augusto de Felipe.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Serra-Três Pinheiros, localizado no município de Baependi - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula 1780, Livro 2-F, Folha 40.

O imóvel, de propriedade de Marcelo Augusto de Felipe, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade accidentada e relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Sub-Montana em seus estágios sucessionais inicial, médio à avançado de regeneração e Campos Naturais.

Foi apresentado CAR - Cadastro Ambiental Rural e conferido.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana e Campo com área de 33,0052 ha distinta em uma cinco áreas em formação florestal.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 26,0454 ha, sendo 22,9284 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 1,4404 em campo; 1,6074 ha em áreas antropicamente consolidadas em pastagem e 0,0692 em estradas/acessos.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, segundo a responsável técnica foi classificada em estágio médio de regeneração natural.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 39,2197 ha em vinte fragmentos distintos sendo Fragmento 01: 9,5187 ha, Fragmento 02: 0,2012 ha, Fragmento 03: 2,0347 ha, Fragmento 04: 9,8947 ha, Fragmento 05: 0,2724 ha; Fragmento 06: 3,6409 ha, Fragmento 07: 1,8664 ha, Fragmento 08: 0,2159 ha, Fragmento 09: 0,2223 ha, Fragmento 10: 0,4242 ha, Fragmento 11: 0,8019 ha; Fragmento 12: 0,6220 ha; Fragmento 13: 0,2115 ha, Fragmento 14: 0,2119 ha, Fragmento 15: 0,5567 ha, Fragmento 17: 0,9289 ha; Fragmento 18: 2,6357 ha; Fragmento 19: 4,4249 ha, Fragmento 20: 0,2327 ha, Fragmento 21: 0,2071 ha, respectivamente no imóvel Serra-Três Pinheiros, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução. FRAGMENTO 16 (0,0960 hectares) NÃO AUTORIZADO.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000351/18, protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus com Inventário da floresta, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia) em 39,2197 ha em vinte e um fragmentos distintos sendo: Fragmento 01: 9,5187 ha, Fragmento 02: 0,2012 ha, Fragmento 03: 2,0347 ha, Fragmento 04: 9,8947 ha, Fragmento 05: 0,2724 ha; Fragmento 06: 3,6409 ha, Fragmento 07: 1,8664 ha, Fragmento 08: 0,2159 ha, Fragmento 09: 0,2223 ha, Fragmento 10: 0,4242 ha, Fragmento 11: 0,8019 ha; Fragmento 12: 0,6220 ha; Fragmento 13: 0,2115 ha, Fragmento 14: 0,2119 ha, Fragmento 15: 0,5567 ha, Fragmento 16: 0,0960 ha, Fragmento 17: 0,9289 ha; Fragmento 18: 2,6357 ha; Fragmento 19: 4,4249 ha, Fragmento 20: 0,2327 ha, Fragmento 21: 0,2071 ha, respectivamente.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica. Foi também mensurado a altura dos indivíduos, utilizando uma vara graduada.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão (Tabelas), para a área total requerida de 39,2197 ha dividida em vinte e um fragmentos.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência Relativa de 90,50 % e Dominância Relativa de 98,63 % em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (Anexo – 6.4.2.1 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13). As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estakeadas.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes a áreas de pastagem e áreas de vegetação nativa em floresta estacional semi-decidual. Não foi observado nascente ou curso d'água próximo às áreas de exploração.

Acompanhado pela responsável técnica, foram realizadas medições nas parcelas, sendo aferidas aleatoriamente alturas das árvores de candeia.

Foi possível também observar a frequência das árvores de candeia e dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação aos Fragmentos requeridos para exploração e em conferência às suas respectivas áreas, foi observado que o Fragmento 16 com 0,0960 ha (960,0 m²) encontra-se em desacordo com o previsto na D.N 114/08 que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, onde em seu artigo 2.º a) trata que "árvore isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares". Desta forma e observando à referida norma, a área em questão não possui representatividade para classificação e conceito de fragmento (maciço) florestal passível de exploração.

Em relação ao estágio sucesional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação da responsável técnica.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal Candeia, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Ainda que a Resolução Conjunta SEMAD 1905/03 – Anexo 6.4.1.1 defina que a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeiais com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição das parcelas se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

O escoamento do produto dar-se-a sob áreas de pastagem até o pátio de estocagem.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

6. Conclusão:

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

A Resolução CONAMA 392/2007 define a caracterização de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, onde, em seu Art. 2º, item II, Parágrafo único, estabelece que a espécie florestal Candeia não constitui estágio inicial de regeneração.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies arbóreas pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto no 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Face o exposto sou de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Serra-Três Pinheiros, localizado no município de Baependi – MG para uma área de 39,2197 ha em vinte fragmentos distintos sendo: Fragmento 01: 9,5187 ha, Fragmento 02: 0,2012 ha, Fragmento 03: 2,0347 ha, Fragmento 04: 9,8947 ha, Fragmento 05: 0,2724 ha; Fragmento 06: 3,6409 ha, Fragmento 07: 1,8664 ha, Fragmento 08: 0,2159 ha, Fragmento 09: 0,2223 ha, Fragmento 10: 0,4242 ha, Fragmento 11: 0,8019 ha; Fragmento 12: 0,6220 ha; Fragmento 13: 0,2115 ha, Fragmento 14: 0,2119 ha, Fragmento 15: 0,5567 ha, Fragmento 17: 0,9289 ha; Fragmento 18: 2,6357 ha; Fragmento 19: 4,4249 ha, Fragmento 20: 0,2327 ha, Fragmento 21: 0,2071 ha, respectivamente, cuja volumetria total passível de exploração é de 1.360,45 m³.

A propriedade encontra-se localizada dentro dos limites da APA Serra da Mantiqueira de uso sustentável, o ente Federativo Ambiental desta APA – ICMBio. Em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 428/10 e Art.13 da Lei Complementar 140/11 será comunicado ao órgão gestor da APA Serra da Mantiqueira quanto à autorização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, no imóvel Sítio Bananal, localizado no município de Baependi.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 39,2197 ha em vinte fragmentos distintos sendo Fragmento 01: 9,5187 ha, Fragmento 02: 0,2012 ha, Fragmento 03: 2,0347 ha, Fragmento 04: 9,8947 ha, Fragmento 05: 0,2724 ha; Fragmento 06: 3,6409 ha, Fragmento 07: 1,8664 ha, Fragmento 08: 0,2159 ha, Fragmento 09: 0,2223 ha, Fragmento 10: 0,4242 ha, Fragmento 11: 0,8019 ha; Fragmento 12: 0,6220 ha; Fragmento 13: 0,2115 ha, Fragmento 14: 0,2119 ha, Fragmento 15: 0,5567 ha, Fragmento 17: 0,9289 ha; Fragmento 18: 2,6357 ha; Fragmento 19: 4,4249 ha, Fragmento 20: 0,2327 ha, Fragmento 21: 0,2071 ha, respectivamente no imóvel Serra-Três Pinheiros, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução. **FRAGMENTO 16 (0,0960 hectares) NÃO AUTORIZADO**

CONDICIONANTES - MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não Explorar nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas

de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental - D.A.I.A

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER